
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

Pregão Eletrônico nº 04/2019

Trata-se dos questionamentos encaminhados, tempestivamente, pelo e-mail: cpl@tce.al.gov.br, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2019, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, para o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas-TCE/AL, conforme especificações e condições constantes do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital.

Segue, abaixo, os **questionamentos** apresentados e as correspondentes **respostas** para a contratação em referência:

1 - Devido à prática de mercado, será aceito o Valor Unitário de R\$ 0,0001 (com quatro casas decimais após a vírgula) para a Taxa de Agenciamento?

Resposta:

O TCE/AL, conforme item 07.7.2., alínea "e.2" do Edital, somente aceitará as propostas com no máximo 2 (duas) casas decimais. Senão vejamos:

“7.7.2. A proposta deverá conter:

(...)

e) conter além de outros esclarecimentos, que a seu critério entenda pertinentes, as seguintes informações:

(...)

e.2) preço unitário e total do objeto, expresso em real, **com no máximo duas casas decimais, em algarismos e por extenso;**”

2 - Ou o Valor Unitário mínimo para a Taxa de agenciamento será de R\$ 0,01 (um centavo), conforme item 7.7.2 do edital?

Resposta: O Edital não dispõe de limitação mínima de valor e, por consequente, deverá ser aceito taxa de agenciamento zero (= R\$ 0,00).

3 - Será aceita proposta com Valor Unitário de taxa de agenciamento igual a ZERO ou valor NEGATIVO?

Resposta: Não serão aceitos valores negativos.

4 - O cadastramento da proposta será pelo Valor Unitário da Taxa de Agenciamento (exemplo R\$ 0,06) ou pelo Valor Total Estimado (exemplo R\$ 446.714,40)?

Resposta: Valor total estimado

5 - Qual será o processo utilizado para o desempate entre empresas ME e EPP e outras empresas, se houver cadastramento de proposta de mesmo valor e ausência de lances? Será aplicado o art. 3º, §2º da Lei 8666/93?

Resposta: Em caso de empate, o TCE/AL adotará os ditames de desempate estabelecidos nos arts. 3º, §2º e 45, §2º, ambos da Lei nº. 8.666/93. Esclarece-se ainda que será adotada, em conformidade com o valor final estimado do contrato, quaisquer disposições legais que determinem critérios de seleção prioritária para ME e EPP.

6 - É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE? Ou escritório na localidade?

Resposta: Não se exige posto de atendimento nas dependências do TCE/AL e nem escritório na localidade, visto que, conforme forma de execução da prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital, as ações entre TCE/AL e CONTRATADA serão efetuadas virtualmente.

7 - Qual é a empresa que atualmente executa os serviços objeto da presente licitação?

Resposta: JBS VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 619, Loja 13, Pajuçara Shopping, Pajuçara, Maceió/AL, CEP 7030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.305/0001-20.

8 - Qual a taxa de agenciamento praticada pela respectiva empresa?

Resposta: A Taxa de Agenciamento firmada entre os contratantes foi de R\$ 0,01 (um centavo), conforme Contrato nº. 004/2019.

9 - Será exigida garantia contratual?

Resposta: Não

10 - Será obrigatória a apresentação de planilha de exequibilidade juntamente com a proposta da licitante vencedora?

Resposta: Não

11 - Caso afirmativo, serão aceitos, para comprovação de exequibilidade, os incentivos globais de venda ou receita/lucro proveniente de outros contratos?

Resposta: O posicionamento anterior é NEGATIVO

Maceió, 06 de agosto de 2019.

CLÁUDIO CORREIA
Pregoeiro